



**LEI Nº 4.724, DE 20 DE MAIO DE 2024**

**Institui no Município de Santo Ângelo o Projeto de Guias de Turismo denominado “Guia Mirim”, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Guia Mirim”, com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins, no âmbito do Município de Santo Ângelo.

Art. 2º O Projeto visa atender jovens de 12 a 18 anos, regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município, inclusive alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo à regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número mínimo de vinte vagas por ano.

Art. 3º Os menores deverão participar de um curso preparatório, que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pela própria entidade.

§ 1º O instrutor deste Programa deverá ser um Bacharel em Turismo, conforme Art. 1º da Deliberação Normativa Nº 390, de 28 de maio de 1998, da Embratur, para que possam, posteriormente, ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo.

§ 2º Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos de Santo Ângelo.

§ 3º Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de “Guia Mirim”, estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

Art. 4º Os menores selecionados para trabalhar no Projeto “Guia Mirim” operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.





SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de turismo determinar os pontos turísticos do Município de Santo Ângelo, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá beneficiar os participantes do Projeto com um auxílio financeiro, para o desenvolvimento dos trabalhos.

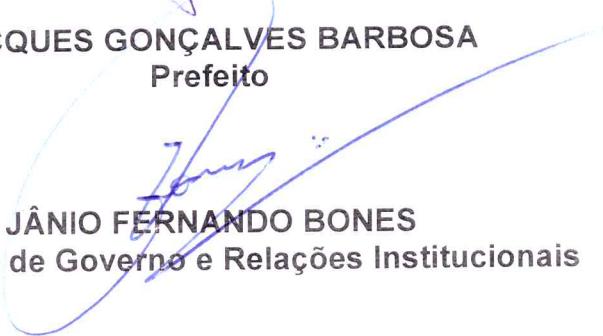
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 20 de maio de 2024.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

